

Registro do Fls. 17 do Livro

Fólio nº 03

Secretaria: 20/09/2023



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 20/09/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005, PARA CRIAR COMISSÃO HOSPITALAR PERMANENTE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Complementar nº 6/2005 o art. 36-H que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 36-H. Fica criada a Comissão Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia, em atenção às legislações pertinentes, que tem como objetivo discutir e tomar decisões sobre questões específicas que afetam o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia, devendo definir protocolos, práticas e políticas essenciais para garantir a gestão eficiente e eficaz da unidade de saúde de urgência e emergência.

§1º. A Comissão Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia tem as seguintes atribuições a serem desempenhadas:

I – Revisão de Óbitos: cujo objetivo é avaliar óbitos e detectar a ocorrência de eventos adversos (acidentes ou falhas operacionais) que podem comprometer a qualidade da assistência ou influir no curso da assistência prestada ao paciente, indicando necessidade de revisão do processo assistencial. Anualmente, deve ser feito um relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias. Um dos indicadores utilizados a ser utilizado deve ser a taxa de mortalidade institucional. Os integrantes da Comissão devem prestar compromisso de manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

II – Revisão de Prontuários: O objetivo deste trabalho consiste na revisão sistemática dos prontuários afim de identificar as não conformidades e regularizá-las, para garantir a qualidade das informações do paciente durante o atendimento em saúde a que for submetido. Deve verificar se as informações contidas nos prontuários estão completas, legíveis e de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas regulamentadoras. Também analisa se as informações estão atualizadas e se há algum tipo de inconsistência ou erro que possa prejudicar o atendimento ao paciente. Devem ser realizadas reuniões periódicas, registrar as análises e recomendações e manter a confidencialidade dos casos discutidos.

III – Núcleo de Segurança do Paciente: o objetivo deste trabalho é o papel articulador, implementação de protocolos e realização de notificações, no que se refere à

redução dos riscos de danos desnecessários associados à assistência à saúde até um mínimo aceitável, cujas análises devem compreender os seguintes eventos:

- a) Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado ou resultou um dano desnecessário ao paciente;
- b) *Near miss*: incidente que não atingiu o paciente;
- c) Incidente sem dano: atingiu o paciente mas não causou dano;
- d) Incidente com dano: evento adverso – indicativo de falhas na segurança do paciente;
- e) Eventos sentinelas: ocorrência inesperada envolvendo a morte ou perda grave e permanente da função, não relacionada ao curso natural da doença do paciente ou condição subjacente; e,
- f) Erro: aplicação de um plano incorreto ou falha na execução de um plano correto.

IV – Controle de Infecção Hospitalares: tem como objetivo garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde. Os membros da Comissão Hospitalar Permanente devem ser capacitados e atualizados sobre as mais recentes técnicas e estratégias para o controle de infecções relacionadas à assistência para executar as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a: implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares; adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares; capacitação dos profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- b) Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares;
- c) Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle; notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS;
- d) Elaborar e divulgar relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias a situação do controle das infecções hospitalares;
- e) Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- f) Definir política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- g) Notificar ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância Epidemiológica (notificação compulsória).

V – Prevenção de Acidentes: tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. Deve identificar e avaliar riscos de acidentes e doenças ocupacionais, realizando inspeções periódicas para

identificar riscos de acidentes, a promoç o de campanhas educativas para conscientizar os servidores sobre a import ncia da prevenç o de acidentes e doenç as ocupacionais, a elaboraç o de planos de prevenç o e combate a inc ndios, fiscalizar o cumprimento das normas de seguranç a e sa de do trabalho, como a utilizaç o de equipamentos de proteç o individual (EPIs) e a adoç o de medidas preventivas contra doenç as infectocontagiosas.

 2 . A Comiss o Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia ser  composta por 5 (cinco) membros, integrantes do quadro de pessoal permanente da municipalidade, sendo obrigat rio que sejam contempladas as categorias m dica, enfermagem e farmac utica na sua composiç o.

 3 . Os membros da Comiss o Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia ser o nomeados por ato administrativo e para exercer a funç o ter o direito a gratificaç o estabelecida no Anexo VI, a qual n o poder  ser incorporada nem computada para c lculo de qualquer outra vantagem ou parcela remunerat ria.

Art. 2 . O *caput* do artigo 36-C da Lei Complementar n  06/2005 passa a vigorar com a seguinte redaç o:

“ ...

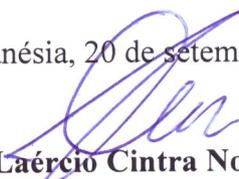
Art. 36-C: Fica instituída para os servidores ocupantes dos cargos de: Agente de Apoio de Apoio da Sa de, Assistente de Apoio da Administraç o, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviç os Gerais, Enfermeiro, Motorista e T cnico de Enfermagem, que estejam lotados e prestam seus serviç os junto ao Pronto Atendimento de Guaraniésia - PAM da Secretaria Municipal de Sa de, gratificaç o mensal a ser paga conforme estabelecida no Anexo VI desta Lei Complementar.”

Art. 3 . Altera o Anexo VI, da Lei Complementar n  6, de 30 de maio de 2005 que passa a vigorar conforme o anexo da presente lei.

Art. 4 . As despesas decorrentes da execuç o desta Lei correr o   conta de dotaç es orçament rias pr prias do Munic pio, suplementadas se necess rio.

Art. 5 . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicaç o nos locais de costume, revogando-se as demais disposiç es em contr rio.

Guaraniésia, 20 de setembro de 2023.



Laercio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia



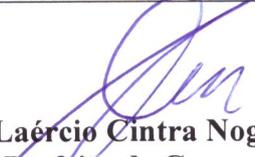
GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Gratificação de Participação em Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público Conf. LC nº 22/2009 – Art. 36	Gratificação devida ao servidor efetivo que atua nas atividades específicas de Comissão organizadora e fiscalizadora de procedimento seletivo simplificado de contratação de pessoal e de Concurso Público, enquanto estiver no exercício da função.	R\$ 427,45
Gratificação de Participação em Comissão Processante, Comissão Disciplinar, Comissão de Recebimento de Materiais, Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais e Comissão de Avaliação de Desempenho Conf. LC nº 68/2017 – Art. 36-B	Gratificação devida ao servidor efetivo que atua nas atividades específicas de Comissão processante em processos administrativos licitatórios, Comissão disciplinar em condutas de servidores, Comissão de recebimento no almoxarifado de materiais advindos de compras licitadas, na conferência de bens patrimoniais, e de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, enquanto estiver no exercício da função.	R\$ 427,45
Adicional para Exercício da Função PSF por Médico, para carga horária de 40h/semanais Conf. LC nº 24/2010 – Art. 36-A e Lei 2.512/2021	Adicional devido ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Médico, que atue nas atividades específicas do Programa de Saúde da Família.	R\$ 11.542,47
Adicional para Exercício da Função PSF por Cirurgião Dentista, para carga horária de 40h/semanais Conf. LC nº 24/2010 – Art. 36-A	Adicional devido ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, que atue nas atividades específicas do Programa de Saúde da Família.	R\$ 2.007,37
Gratificação de Responsável Técnico junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM Conf. LC nº 83/2018 – Art 36-E	Gratificação a servidor efetivo, habilitado para o exercício da medicina veterinária, quando nomeado para prestar seus serviços junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM atuando com atribuições de Responsável Técnico.	R\$ 1.804,41
Gratificação Especial para Função de Pregoeiro Conf. LC nº 88/2018 – Art. 36-F	Gratificação especial a servidor efetivo, habilitado para o exercício da função de pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade denominada Pregão, conforme os preceitos da Lei	R\$ 1.804,41



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

	Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.	
Gratificação de Diretor Clínico junto ao Pronto Atendimento Municipal Conf. LC nº 82/2018 – Art. 36-D	Gratificação a servidor efetivo, habilitado para o exercício da medicina, quando nomeado para prestar seus serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM da Secretaria Municipal de Saúde atuando com atribuições de Diretor Clínico.	R\$ 1.804,41
Gratificação para Função de Agente de Contratação, Controladoria Geral, Assessoramento Jurídico Conf. LC nº 123/2023 - Art. 36-G	Gratificação a servidor, preferencialmente efetivo, habilitado para o exercício da função de agente de contratação, controladoria geral e assessoramento jurídico que ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.	R\$ 1.804,41
Gratificação para Comissão Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal	Gratificação a servidor efetivo, lotado no PAM, nomeado para integrar a Comissão Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal, para o exercício das funções estabelecidas no Art. 36-H da presente LC.	R\$ 427,45


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia